

# PROJETO DE LEI Nº 3.832 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. RAFAEL GRECA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a prestação obrigatória de serviços pelos estudantes das universidades públicas e dá outras providências.

DESPACHO:

29/11/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/01/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 2000  
(DO SR. RAFAEL GRECA)



Dispõe sobre a prestação obrigatória de serviços pelos estudantes das universidades públicas e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatória a prestação de serviços públicos por parte de alunos recém formados pelas Universidades públicas federais, estaduais e municipais, durante 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º - Fica estipulada a concessão de subsídio no valor de um salário mínimo pelos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - O aluno recém formado fica impedido de aceitar propostas de trabalho, sem antes prestar os serviços referidos nesta Lei.

§ único – É facultado ao aluno recém formado exonerar-se do dever de prestar os serviços mediante a indenização, em favor da Universidade de origem, no valor de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A crise em que vive atualmente o ensino no País, de modo geral, é preocupante, o que obriga nós cidadãos a pensarmos formas alternativas de promover ações relevantes de apoio a este segmento tão importante da vida nacional.

Neste contexto se insere o ensino superior prestado de forma gratuita pelo Estado a cidadãos ricos e pobres que buscam este benefício.

Todos sabemos das dificuldades de toda ordem, inclusive financeiras por que passam as Universidades públicas, sejam federais, estaduais ou municipais.

A idéia da prestação de serviços públicos obrigatórios por parte de alunos recém formados pelas Universidade públicas mediante o subsídio acima indicado nada mais é do que a forma mais suave do aluno compensar o Estado pelo benefício do ensino superior de que foi alvo gratuitamente, como também de se buscar o preparo profissional imprescindível ao desenvolvimento de suas tarefas no futuro próximo.

Por outro lado, o aluno que tiver condições financeiras compatíveis poderá exonerar-se da prestação dos referidos serviços, mediante o pagamento compensatório como indicado.

Acredito seja esta uma medida de justiça e promoção social pelo que venho solicitar o apoio dos Ilustres Parlamentares deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2000

Deputado RAFAEL GRECA

Lote: 79 Caixa: 55  
PL N° 3832/2000

3

